



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 323

Lapa, 20 de Julho de 2012


Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, os documentos a seguir relacionados:

- Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdades Integradas Camões, para realização de estágio curricular;
- Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal do Paraná - UFPR, com o objetivo de propiciar à estudantes experiência acadêmico-profissional em campo de trabalho determinado;
- Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre estudante da Universidade Federal do Paraná – UFPR (Ida Maria Feltrin).

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

Dr. Jonathan Dar
Tramite Regimental

27/07/12

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 747 / 2012

25/07/2012 - 16:20


Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Por este instrumento, de um lado a FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES" (FICA), Instituição de Ensino Superior inscrita no CNPJ sob nº01981577000356, neste ato representada pela Diretora Acadêmica Naura Munhoz conforme delegação de atribuição prevista em Portaria Institucional, de ora em diante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO e, de outro lado, **Unidade de Pronto Atendimento Municipal**, com sede à Praça Mirazinha Braga, 87, no município da Lapa (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 76020452000105, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representada por seu(s) Diretor(es), resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio tem por objetivo viabilizar, para os alunos regularmente matriculados na FICA, a realização de Estágio Curricular, tendo em vista os termos da Lei Federal nº 11.788/08, de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da Unidade Concedente, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLAUSULA SEGUNDA:

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um **Termo de Compromisso de Estágio (Contrato de Estágio)** entre o(a) estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da FICA.

CLAUSULA TERCEIRA: Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio;
- II. supervisionar o estágio de alunos;
- III. estabelecer critérios para o credenciamento dos professores orientadores;
- IV. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teoria/prática;
- V. fornecer à UNIDADE CONCEDENTE, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- VI. encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- VII. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- VIII. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- IX. assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interveniente;
- X. divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio;
- XI. confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela UNIDADE CONCEDENTE.

CLAUSULA QUARTA: Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

- I. subscrever termo de Compromisso de Estágio — TCE, entre a Unidade Concedente e o discente, com interveniência e assinatura da FICA;
- II. ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- IV. proporcionar ao estagiário experiências válidas para o curso, como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- V. aceitar o credenciamento dos professores orientadores e garantir realização da supervisão;
- VI. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- VII. prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a entidade entenda necessária;
- VIII. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- IX. acompanhar a realização dos estágios, subsidiando a FICA com informações pertinentes através do envio, com periodicidade não superior a seis meses, de Relatório de Atividades de cada estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;
- X. informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio ou, também, em casos de efetivações;
- XI. divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;

CERTIFICADO
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 29/06 2012



XX. entregar, ao final do estágio, Termo de Realização do Estágio com indicação dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLAUSULA QUINTA: Compete ao estagiário:

- I. contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, quando este ônus for suportado por Agente de Integração;
- II. utilizar o dosímetro fornecido pela instituição de ensino durante o período de realização do estágio;
- III. o estágio será realizado nas área da Radiologia Convencional, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00, com início no dia 25 de junho de 2012 até 20 de julho 2012.

CLÁUSULA SEXTA:

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Unidade Concedente, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

I. Fica a critério exclusivo da **UNIDADE CONCEDENTE** o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, bem como o auxílio-transporte, no caso do estágio obrigatório para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio.

II. É compulsório a **UNIDADE CONCEDENTE** o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, no caso do estágio não obrigatório para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, bem como o auxílio-transporte.

III. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Compete a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a responsabilidade pela contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais de que trata o artigo 9º da Lei 11.788/08, inciso IV.

I - O disposto desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

II- Fornecimento do dosímetro pessoal para uso do estagiário durante o período de estágio, por conta da Instituição de Ensino.

CLAUSULA OITAVA:

O tempo de duração do estágio ficará a critério da **UNIDADE CONCEDENTE**, podendo, tanto o estudante estagiário como a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11º da Lei n.º 11.788/2008.

CLAUSULA NONA:

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critério das partes. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra convenente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Aplica-se a este convênio, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

CLAUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, e para de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Nome do aluno: Lucas Kobachuk
CPF: 081.718.979-32
Seguro: 1036909002890-3

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

Em Curitiba, 21 de junho de 2012.

LAPA 29,06,12

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Walmir Cardoso Godoi
COORDENADOR RADIOLÓGICA
NR PORTARIA 004/2011
MTC - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIDADE CONCEDENTE
CLESON THIAGO C. DE JESUS
Secretário Municipal de Gestão e Modernização Administrativa
R.G: 8.068.842-0/PR
CPF 038.822.889-99
Decreto 14.777/09

Lucas Kobachuk
Estagiário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdade Integradas Camões, para realização de estágio curricular.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/07/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 27/07/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2012

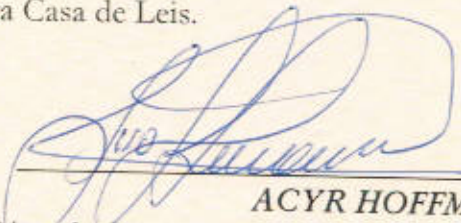
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdade Integradas Camões, para realização de estágio curricular.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27 / 07 / 2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdade Integradas Camões, para realização de estágio curricular.

Protocolado na Secretaria no Dia 25/07/2012.


Apresentado em Expediente do Dia 27/07/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

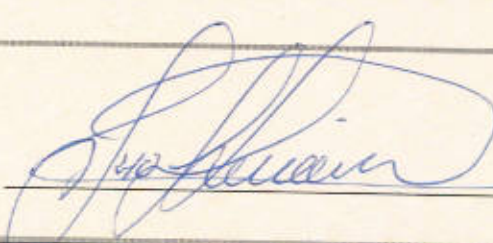
Em 27/07/2012



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recbi o projeto em 27/07/2012



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 20/2012

Ref.: Referenda o Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdades Integradas Camões, para a concessão de estágio curricular.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o qual tem por objeto referendar o Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdades Integradas Camões, para a concessão de estágio curricular.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio 'ad referendum' da Câmara Municipal;"



Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo jurídico/legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo, 31 de julho de 2012.


Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo 20/2012

Ref.: Referenda o Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdades Integradas Camões, para a concessão de estágio curricular.

Busca-se através do presente referendar o Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdades Integradas Camões, para a concessão de estágio curricular, cujo objeto é propiciar a complementação de ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com os currículos, programa e calendário escolar da instituição de ensino.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio 'ad referendum' da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

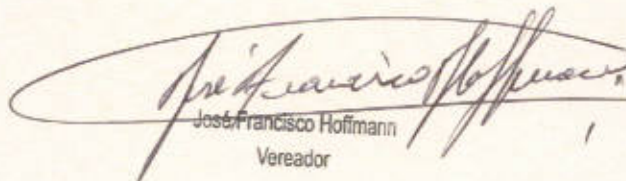
IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

mesmo.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao

É o parecer.

Poder Legislativo, 30 de julho de 2012.


José Francisco Hoffmann
Vereador


José Francisco Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2012.


Súmula: Referenda o Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdades Integradas Camões, para a concessão de estágio curricular.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Estágio, firmado entre o Município e a Faculdades Integradas Camões, para a concessão de estágio curricular.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 30 de julho de 2012


José Francisco Holtmann
Vereador


Cyr Holtmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador